

MENSAGEM Nº 080/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 25/11/2025

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL**
Recebido hoje às 10:20 Hs
PROTOCOLO nº 52116215
Em 14/11/2025
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE, e dá outras providências”.

A população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não Binário e a toda a diversidade sexual e de gênero (LGBTQIAPN+) é um dos segmentos mais vulneráveis de nossa sociedade. Em 2024, o número de mortes violentas de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil cresceu 13,2% quando comparado com os registros do ano anterior¹. Os registros do Atlas da Violência apontam que a violência contra a população LGBTQIAPN+ cresceu mais de 1.000% na última década. O maior número de casos são de violência contra os transexuais.

Mudanças desse quadro são buscadas pelos movimentos sociais, responsáveis, desde a década de 1960, por pautar a sociedade no sentido de maior igualdade, respeito e tolerância. É papel do Poder Público municipal ser um apoio à Sociedade Civil nessa luta, dando o suporte necessário para que LGBTQIAPN+ atinjam igualdade de direitos.

Nesse contexto, ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, propositivo e deliberativo, competirá, por exemplo, assessorar na formulação de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIAPN+; elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero; e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Política Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+.

O presente Projeto de Lei, ainda, instituirá o Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (FMDSG), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Outrossim, será criada a Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE, instância máxima de debate, formulação e de avaliação da política pública da população LGBTQIAPN+. Ela será composta por delegados(as) representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da população LGBTQIAPN+.

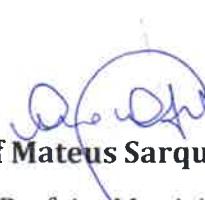
¹ Os dados são do Observatório do Grupo Gay da Bahia (GGB), a mais antiga organização não governamental da causa na América Latina.

O combate à todas as formas de desrespeito, discriminação e violência contra a Comunidade LGBTQIAPN+ é dever do Estado Democrático de Direito, sendo imprescindível a participação plena da sociedade civil na formação de políticas públicas para tal propósito.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 12/11/2025.



Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 110 /2025, DE _____ DE _____

DE 2025, recebido hoje às 10:20 Hs

PROTOCOLO nº 5911/2025

Em 14/11/2025

2025
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 25/11/2025
[Signature]

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de formular, propor diretrizes, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas de combate à discriminação, à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não Binário e a toda a diversidade sexual e de gênero (LGBTQIAPN+).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

I - assessorar na formulação de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIAPN+;

II - elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Política Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+;

IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população LGBTQIAPN+, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;

V - monitorar as ações governamentais visando defender os direitos da população LGBTQIAPN+;



VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+;

VII - propor e estimular a inclusão de ações voltadas às políticas públicas para a população LGBTQIAPN+;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

IX - propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBTQIAPN+;

X - apoiar a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

XI - supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTQIAPN+;

XII - propor ao Município a convocação, quando necessário, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e de Gênero;

XIII - promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIAPN+, especialmente, e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos Municipais de Promoção do Combate à LGTBTFobia;

XIV - avaliar as condições de acesso da população LGBTQIAPN+ às políticas e serviços públicos do Município, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XV - manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a população LGBTQIAPN+;

XVI - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBTQIAPN+ em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;

XVII - atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

XVIII - articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte forma:

I - como representantes do Poder Público:

a) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

b) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal da Educação;



- c) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal do Desporto e da Juventude;
- f) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- g) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (uma) representante Lésbica;
- b) 1 (um) representante Gay;
- c) 1 (um(a)) representante Bissexual ou Pansexual (o/a suplente necessariamente será do gênero oposto);
- d) 1 (uma) pessoa Transexual ou Travesti;
- e) 1 (um(a)) representante Queer, Intersexo, Assexuado ou de outras orientações sexuais ou identidades de gênero não contempladas nos incisos anteriores;
- f) 1 (um(a)) representante da rede, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população LGBTQIAPN+;
- g) 1 (um(a)) representante de Associação que atua na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

§ 1º Em caso de ausência de representantes previstos na alínea “e” do inc. II do *caput* deste artigo, será indicado um representante da rede, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população LGBTQIAPN+.

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público municipal referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado por meio de ofício.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil, constantes do inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos em Fórum Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero ou, em sua ausência, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Executivo municipal.

§ 6º Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas relevantes de interesse público.



Art. 4º O Conselho será presidido por um(a) conselheiro(a) eleito(a) entre seus pares, com mandato de um ano, intercalando o exercício da presidência entre as representações da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 1º Na falta ou impedimento da Presidência do Conselho, assumirá a Vice-Presidência, ou ainda, na falta ou impedimento desta última, por Conselheiro(a) escolhido(a) em Plenário pelo Conselho.

§ 2º A função do(a) Conselheiro(a) é de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas, devidamente comprovadas mediante declaração de comparecimento.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O Conselho terá sede e foro na Cidade de Cascavel, Ceará.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo Único - Em casos de empate na votação de qualquer matéria, a Presidência do Conselho tem o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero possui as seguintes instâncias e tem a atribuição de disciplinar suas respectivas competências em Regimento Interno:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Temporárias.

Art. 9º A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Executivo, vinculada administrativamente ao órgão gestor e terá um(a) profissional de nível superior com conhecimento das políticas públicas de combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+.

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, definirá as regras de seu funcionamento.

Art. 11 Caberá ao Plenário a condução e a organização do procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada.



Parágrafo Único - O primeiro processo de eleição referido no *caput* deste artigo será normatizado, organizado e conduzido por uma comissão paritária, instituída por meio de ato emanado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (FMDSG), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 13 Os recursos do FMDSG deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a população LGBTQIAPN+, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública municipal responsável pela execução da Política Pública LGBTQIAPN+;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para a população LGBTQIAPN+;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados para a população LGBTQIAPN+;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à população LGBTQIAPN+;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à população LGBTQIAPN+;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à população LGBTQIAPN+;

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos LGBTQIAPN+, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação;

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal.

Art. 14 O FMDSG será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal.

Art. 15 Constituem receitas do FMDSG:

I - recursos provenientes de Órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da população LGBTQIAPN+;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



III - transferência do Município;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VIII - transferências de outros fundos;

IX - outros recursos legalmente instituídos.

Art. 16 O repasse de recursos do FMDSG para as entidades devidamente cadastradas no Conselho, observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 17 Fica instituída a Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE, instância máxima de debate, formulação e de avaliação da política pública da população LGBTQIAPN+.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE será composta por delegados(as) representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 18 A Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE será realizada conforme as deliberações e orientações dos Conselhos Nacional e Estadual.

Art. 19 Compete à Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE:

I - avaliar a política municipal existente para a promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

II - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas a população LGBTQIAPN+;

III - aprovar seu regimento interno;

IV - consolidar e ampliar direitos e condições de igualdade e equidade para a população LGBTQIAPN+.



Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 12/11/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 110/2025 de 12 de novembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 571/2025, às 10:20 horas no dia 14.11.25, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE., e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em exercício Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 110/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 110/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por objetivo criar, na estrutura da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, propositivo e deliberativo; c
2. A finalidade do Conselho é de formular, propor diretrizes, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas de combate à discriminação, à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestir, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não Binário e a toda diversidade sexual e de gênero (LGBTQIAPN+);
3. Logo, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República do Brasil de 1988;
4. Acerca do aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis;
5. É oportuno frisar que a atuação da Administração Pública sempre tem de ser pautada por normas e princípios constitucionais direcionados para a proteção do bem público e do interesse da coletividade;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

6. Tendo como base os artigos 12, incisos I e II e art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei N° 110/2025**.
7. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.



Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após amplo debate entre os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de novembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 110/2025 de 12 de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.



Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente em exercício



Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator



Cláudemir Silva do Nascimento
Membro (Suplente)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 110/2025 de 12 de novembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 571/2025, às 10:20 horas no dia 14.11.25, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE., e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 110/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 110/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto dispõe sobre o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e institui o Fundo Municipal dos Direitos dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE;
2. A instituição do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (FMDSG) tem por objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da população LGBTQUIAPN+;
3. É importante ressaltar que a existência do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e do FMDSG não apenas atende a uma demanda urgente por políticas públicas mais inclusivas e eficazes, mas também reforça o compromisso do município com os princípios da igualdade de gênero, da não discriminação e do respeito aos direitos humanos;
4. Tendo como base os arts. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 110/2025;
5. É o parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

Erimar Inocêncio de Morais
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 24 de novembro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 110/2025 de 12 de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

Vinícius Almeida Olinda Fernandes

Presidente

Erimar Inocêncio de Morais

Relator

Tiago Santos Rocha

Membro